



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.930-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013



CONTRATO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, e a empresa CWR COMERCIAL LTDA - ME.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa CWR Comercial Ltda - ME, com sede em Araucária /Pr, na Rua Pedro Druszcz, nº. 630, sala 04 Fone : (41) 3607-3244, e-mail cwrcomercial@hotmail.com , CNPJ nº 10.524.956/0001-46, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Rubilan Brancaloni Sapla, RG nº 7.319.359-1, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.044.930-3 - Pregão Presencial nº. 034/2013 , sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de marcenaria para as Unidades Penais, conforme o especificado na proposta da CONTRATADA e no edital do Pregão Presencial nº 034/2013, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelos servidores do Grupo Auxiliar Administrativo do DEPEN.
2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de. a qualquer tempo e sempre que

Handwritten mark or signature.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.930-3
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2013



julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A execução será parcelada, com fornecimento mensal, conforme a necessidade e solicitação do Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo – DEPEN/GAA, até o limite máximo contratado.

4.2 A entrega será mensal, conforme a necessidade e solicitação do Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo – DEPEN/GAA, através de mensagem eletrônica ou ofício, o qual poderá ser enviado via fax.

A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ser efetuada em horário comercial, nos dias úteis com prévio agendamento pelo telefone: (041) 3251-3113/3251-3117, e com a anuência do Diretor do Estabelecimento Penal, nos seguintes endereços:

Almoxarifado Central

Fazenda Solidarietà – Campo Magro
Estrada do Cerne, km 21,5 – Centro – CEP: 83.535-000
Fone: (41) 3677-5104 – E-mail: gaa@depen.pr.gov.br

Casa de Custódia de Curitiba – CCC

Rua José Cheinfert, s/n – CIC – CEP: 80611-970 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3614-2800 – E-mail: ccc@depen.pr.gov.br

Página 2/9

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba- PR.
Fone: (41)3221 -7214 - E-mail: contratos.seju@seju.pr.gov.br



4.4. No que couber, os materiais deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 01 (um) anos, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade.

4.5 Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

4.6. Os materiais deverão estar, comprovadamente, dentro das normas da ABNT pertinentes a cada um.

4.7. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo essa substituição, troca ou reposição ocorrer 72 (setenta e duas) horas.

4.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

74



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 12.044.930-3
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2013



DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 28.198,50(vinte e oito mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), relativo ao lote 02, de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

LOTE 02						
Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	600	Unidade	DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA, TAMANHO: 3 1/2" , MATERIAL: AÇO.	Ecoffer	5,56	3.336,00
2	50	Unidade	FECHADURA EXTERNA CROMADA COM ESPELHO, MÁQUINA: 40 mm, ACABAMENTO: CROMADO, COMPOSIÇÃO: AÇO, CILINDRO EM ZAMAC COM PINOS E CHAVES EM LATÃO.	Soprano	35,00	1.750,00
3	50	Unidade	FECHADURA EXTERNA CROMADA COM ESPELHO, MÁQUINA: 50 mm, ACABAMENTO: CROMADO, COMPOSIÇÃO: AÇO, CILINDRO EM ZAMAC COM PINOS E CHAVES EM LATÃO.	Soprano	53,40	2.670,00
4	100	Unidade	FECHADURA INTERNA CROMADA COM ESPELHO, MÁQUINA: 40 mm, ACABAMENTO: CROMADO, COMPOSIÇÃO: AÇO, CILINDRO EM ZAMAC COM PINOS E CHAVES EM LATÃO.	Soprano	29,85	2.985,00
5	50	Unidade	FECHADURA PARA BANHEIRO COM ESPELHO CROMADA, MÁQUINA: 40 mm, ACABAMENTO: CROMADO, COMPOSIÇÃO: AÇO, CILINDRO EM ZAMAC COM PINOS E CHAVES EM LATÃO.	Soprano	28,15	1.407,50
6	200	Unidade	FECHADURA AUXILIAR DE SEGURANÇA TETRA CROMADA COM CHAVES.	Soprano	36,70	7.340,00
7	100	kg	PREGO COM CABEÇA 12 X 12, GALVANIZADO, TAMANHO: 12 X 12, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	13,90	1.390,00
8	100	kg	PREGO COM CABEÇA 13 X 15, GALVANIZADO, TAMANHO: 1.1/4 X 15, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	10,80	1.080,00
9	100	Kg	PREGO COM CABEÇA 15 X 21, GALVANIZADO, TAMANHO: 2 X 13, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	11,00	1.100,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.930-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013



10	100	Kg	PREGO COM CABEÇA 16 X 24, GALVANIZADO, TAMANHO: 2.1/4 X 12, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	9,65	965,00
11	100	Kg	PREGO COM CABEÇA 17 X 27, GALVANIZADO, TAMANHO: 2.1/2 X 11, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	9,65	965,00
12	100	Kg	PREGO COM CABEÇA 18 X 36, GALVANIZADO, TAMANHO: 3.1/4 X 10, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	9,80	980,00
13	100	Kg	PREGO COM CABEÇA 20 X 42, GALVANIZADO, TAMANHO: 3.3/4 X 7, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	10,90	1.090,00
14	100	kg	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18 X 36 COM CONJUNTO DE VEDAÇÃO, PACOTE COM 1 KG.	Gerdau	11,40	1.140,00
TOTAL DO LOTE 02						28.198,50

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 – Ações do FUPEN, Natureza da Despesa 3390.3000 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 250.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.



8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Página 7/9

78



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 12.044.930-3
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N- 105/2013



13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

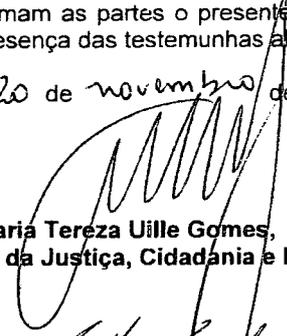
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de novembro de 2013


Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Rubilan Brancalhoi Sapla
CWR Comercial Ltda – ME
Rubilan Brancalhoi Sapla
RG. 7.319.359-1 / PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: